

LEI Nº 6 de 23 de Fevereiro de 1.963

Estabelece normas e incidência para a cobrança do Imposto de selo

PEDRO ROSSETTO, -prefeito municipal de Quilombo.
Faço saber que o poder Legislativo aprovou e eu
Sanção a lei seguinte:

Art. 1º - Todos os papéis (requerimentos) que derem entrada na prefeitura, deverão pagar o respectivo imposto do selos, podendo ser por inutilização de estampilha própria ou por verba;

§ Único - O recolhimento do Imposto referido neste artigo obedecerá á uma tabela propria.-

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.-

Prefeitura Municipal de Quilombo, em 23 de Fevereiro/63

Pedro Rossetto - Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta secretaria em dat supra

Dormelindo Fachinelli - Secretario